



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.810/0001-76
 Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
 Fone: (86) 3280 - 1549

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2020

Interessado: Município de São Pedro do Piauí (PI)

Objeto: Revogação do procedimento para execução de serviços de construção de uma academia da saúde na localidade Todos os Santos, zona rural do município de São Pedro do Piauí.

Data: 18/03/2020

Motivo: inconsistências verificadas na fase externa do certame, necessitando de refazimento do processo. Fundamento: art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Av. Presidente Vargas, S/N, Centro – São Pedro do Piauí. Maiores informações poderão ser adquiridas junto à CPL, no endereço acima citado, ou pelo telefone (86) 3280 1549, ou pelo e-mail: cpl.pmsaopedrodopiaui@gmail.com, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 13h30min.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PI), 18 de março de 2020

Alexandre de Almeida Martins Lima
 Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.810/0001-76
 Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
 Fone: (86) 3280 - 1549

DECRETO Nº 09/2020

São Pedro do Piauí, 16 de Março de 2020.

Dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação mundial do **novo coronavírus** como pandemia, no âmbito do Município de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus** (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **novo coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco de a doença infecciosa atingir população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública internacional decorrente do **novo coronavírus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação contida no artigo 11 do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 no âmbito do Estado do Piauí:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe no âmbito do Município de São Pedro do Piauí, sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus**, com classificação da situação mundial como pandemia.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do **novo coronavírus**; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de

contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do **novo coronavírus**;

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, nos termos da Lei 13.979/2020 e da Portaria MS nº 336/2020:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) Tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

- I – em locais fechados, aglomerações acima de cinquenta pessoas;
- II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art.5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I – Possíveis contatos com agentes infecciosos do **novo coronavírus**;
- II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo **novo coronavírus**.

Art. 6º Fica declarado no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por **novo coronavírus (COVID-19)** no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de São Pedro do Piauí.

Art. 7º Fica determinada a imediata:

- I – suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino;
- II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

§1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§2º A Secretaria Municipal da Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 8º Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

Art. 9º O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, em 16 de Março de 2020.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
 Prefeito Municipal